



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-11440/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. IPSAL – Santa Luzia. APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1755 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL

02. Aposentanda:

- 2.1. Nome: **Maria de Fátima Vilar Gambarra**
- 2.2. Cargo: Professor
- 2.3. Matrícula: 751
- 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município

03. Caracterização da aposentadoria:

- 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL
- 3.3. Data do ato: 15/06/10 – Publicação DOM: 13 a 19/06/10

RELATÓRIO

Relatório inicial da Unidade Técnica, observando ser possível aplicar, em favor da servidora, a regra de transição do art. 6º da EC 41/03, para garantir-lhe paridade e integralidade. Solicitou ainda que o Órgão Previdenciário encaminhasse ao TCE a Lei Salarial e seus anexos, referentes à remuneração do mês de maio de 2010.

Intimação expedida à autoridade responsável, que juntou documentação pertinente.

Análise da Auditoria, às fls. 132/133, comprovando a retificação do ato com base na regra mais benéfica. No concernente aos valores dos proventos, restou demonstrada a sua legalidade, contudo, observou que melhor seria constar do contracheque a diferenciação entre quinquênios e vencimento, o que entendeu constituir falha formal.

Por todo o exposto, o Órgão de Instrução considerou sanadas as eivas apontadas no relatório inicial e sugeriu concessão de registro ao ato de aposentadoria de fl. 124, com a recomendação ao IPSAL que, nas aposentadorias com paridade, seja feita a diferenciação das parcelas “vencimento” e “quinquênio”, evitando que elas sejam pagas em parcela única.

Chamado aos autos, na presente sessão, o MPJTCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Reconhecendo a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria em tela, voto por conceder-lhe o competente registro, com a recomendação sugerida pelo Órgão de Instrução: que, nas aposentadorias com paridade, seja feita a diferenciação das parcelas “vencimento” e “quinquênio”, evitando que elas sejam pagas em parcela única.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 124, da Sr^a **Maria de Fátima Vilar Gambarra**, matrícula nº 751, Professora da Secretaria da Educação do Município de Santa Luzia, **concedendo-lhe o competente registro, com a recomendação ao IPSAL que, nas aposentadorias com paridade, seja feita a diferenciação das parcelas “vencimento” e “quinqüênio”, evitando que elas sejam pagas em parcela única.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE